



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 3 de maio de 2016 - Nº 1469 - Divulgado em 02/05/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Extrato de Decisão.....	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	7
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
4. Atos dos Jurisdicionados.....	7
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	7
Errata.....	11

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00127/16

Sessão: 2068 - 16/03/2016

Processo: [02838/98](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Progressão Funcional.

Exercício: 1998

Interessados: Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, Gestor(a); George Suetônio Ramalho Júnior, Procurador(a); André Araújo Cavalcanti, Procurador(a); Ana Paula de Azevedo Fonseca, Procurador(a); Antônio Fábio Rocha Galdino, Procurador(a); Robson Renato Alves de Albuquerque, Procurador(a); Rodolfo Gaudêncio Bezerra, Procurador(a); João Ferreira Furtado Neto, Interessado(a); Severino Néri de Souza, Interessado(a); Marconi José de Lima, Interessado(a); Antonio Olegario Neto, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); José Gerônimo Ricarte, Interessado(a); Magnani Antonio de Figueiredo, Interessado(a); Eliane Abrantes S. Souza, Interessado(a); Maria do Socorro F. Vasconcelos, Interessado(a); Maria Cely de Andrade, Interessado(a); Maria de Fátima F. de Domingues, Interessado(a); John Kenned Ferreira, Interessado(a); Ana Cristina Azevedo Nóbrega, Interessado(a); Amaury Freitas Pinto, Interessado(a); João Batista de Figueiredo, Interessado(a); Francimar Soares Lavor, Interessado(a); Elivânia de M. C. Souza, Interessado(a); Edjane Luna Silva, Interessado(a); Ednalva Medeiros de Santana, Interessado(a); José Hélio Paulo de Sousa, Interessado(a); Francisco Farias Batista, Interessado(a); Linezio da Costa Meira, Interessado(a); João Eudes de Souza, Interessado(a); Thania Maria Feitosa da Costa, Interessado(a); Leônia Cristina Soares, Interessado(a); Edilene Cristina Soares, Interessado(a); Genésio Araújo Neto, Interessado(a); Josue Guedes Barbosa Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 02838/98, no qual se aprecia, neste momento, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão APL - TC 00253/13, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do recurso interposto pelas servidoras Sras. ANA CRISTINA AZEVEDO DA NÓBREGA, EDNALVA MEDEIROS DE SANTANA, bem como pelo recurso intentado pelo servidor Sr. JOSÉ HÉLIO PAULO DE SOUSA, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de março de 2016.

Ata da Sessão

Sessão: 2073 - Ordinária - Realizada em 20/04/2016

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2076 - 11/05/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04315/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: João Paulo Barbosa Leal Segundo, Responsável; Antonio Farias Brito, Contador(a); Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04503/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Joice de Oliveira Nunes, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04469/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Texto da Ata: Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a direção do Vice-Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude do titular da Corte Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, se encontrar, em São Paulo-SP, juntamente com o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, participando de Reunião de Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil, promovida pelo Instituto Rui Barbosa, na ocasião do I Congresso Internacional de Contas Públicas. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04380/14; TC-04042/15 e TC-04739/14 - (adiados para a sessão ordinária do dia 27/04/2016, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-04448/14 - (Na oportunidade, o Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, solicitou a retirada de pauta dos presentes autos, que estava com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, dada a necessidade de retorno dos autos à Auditoria, para maiores esclarecimentos) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSOS TC-03121/12 e TC-07775/12 - (adiados para a sessão ordinária do dia 04/05/2016, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-04523/14 - (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC- 04361/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 27/04/2016, por solicitação do Relator, acatando requerimento do Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSOS TC-02553/12 e TC-04884/13 – (retirados de pauta, por solicitação do Relator, dada a necessidade de redistribuir, por impedimento do Relator, por questões de foro íntimo, sugerindo permuta com quem for sorteado) e TC- 02813/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 04/05/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. PROCESSO TC-10821/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 27/04/2016, por solicitação do Relator que acatou requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Inicialmente, o Presidente fez os seguintes comunicados: 1- que, em virtude de se encontrar no exercício da presidência, estava adiando, para a sessão ordinária do dia 11/05/2016, o PROCESSO TC-13432/14, que havia pedido vista, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados; 2- que a Presidência do TCE/PB determinou o desbloqueio das contas das Prefeituras Municipais de Triunfo e Olho D'Água, bem como da Câmara Municipal de Cuité, em virtude de terem sanado os motivos que levaram ao bloqueio das suas contas; 3- informou que em virtude da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, os processos, a seguir relacionados, sob a relatoria de Sua Excelência, ficam adiados para a sessão ordinária do dia 27/04/2016, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: PROCESSOS TC-04417/14 (Relator; Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão); TC-05443/13; TC-03239/12; TC-04128/14 e TC-05582/13. No seguimento, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno a seguinte propositura, do Chefe da Divisão de Auditoria e Fiscalização, Dr. Francisco Lins Barreto Filho. “No Processo TC-03234/14 foram apuradas denúncias acerca dos gastos com as festividades carnavalescas, referente ao exercício de 2014. O GEA fez um relatório e, ao final, sugeriu que os documentos constantes do citado processo fossem anexados aos autos das respectivas prestações de contas dos municípios.” O Presidente submeteu a sugestão da DIAFI à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou, por unanimidade, determinando à Secretaria do Tribunal Pleno que procedesse a anexação dos documentos às respectivas Prestações de Contas Anuais. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente agradeceu

ao Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pelo período em que ficou lhe substituindo, em razão de suas férias, de forma, como sempre, denodada e brilhante. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para comunicar que emitiu Decisão Singular DSPL nº 00011/2016, nos autos do Processo TC-04597/14, deferindo pedido de parcelamento de multa formulado pela Prefeitura do Município de Logradouro, Sra. Célia Maria de Queiroz, aplicada através do Acórdão APL-TC-0564/15, no valor de R\$ 4.000,00, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando que cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Ressaltando ainda que, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. Em seguida, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Bom dia a todos. Gostaria, apenas, de dividir com o nobre Pleno e, também com a assistência, frutos da nossa ida a Brasília, mais especificamente a uma Audiência Pública promovida pela Comissão de Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público, sediado em Brasília-DF, que foi presidida pelo Procurador da República paraibano Fábio George da Cruz Nóbrega. Para nosso contentamento, havia, na banca dos expertos, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Elida Graziane Pinto, que vem a ser uma grande especialista em Políticas Públicas. Quem sabe não poderíamos, um dia, contar com a vinda dela, totalmente sem ônus, para o nosso Tribunal, para que ela discorra, como faz de forma muito brilhante e didática, na condição de professora que é, também, sobre a aplicação em áreas sensíveis, como educação e, por tabela, saúde, sendo a especialidade dela mesma a educação. Por via reflexa, ela, também, terminou falando um pouco sobre a questão do subfinanciamento da saúde pública no Brasil. Além da presença da Dra. Elida Graziane Pinto, havia outros Procuradores do Ministério Público de Contas do Pará, das Alagoas, dentre outros. Enfim, quando chegou a minha vez de falar, fiz questão de pontuar, apesar de pequenina, que a Paraíba está muito bem, no que tange aos portais da transparência, porque vários expositores fizeram uma observação, sempre tendente a se queixar da falta de informação de acesso público a dados restritos. Daí eu colocava que seria interessante a título de sugestão, que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) se articulasse com a ATRICON, com os Tribunais de Contas do Brasil e, também, com a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, porque, no meu entender, os Tribunais de Contas detêm um acervo inestimável que em nenhum outro Poder ou mesmo Instituição de Estado tem. Somos depositários fiéis de dados públicos que podem servir tanto para fins de leitura acadêmica, quanto de propositura, até para os próprios legisladores. A sugestão foi, de plano, aceita pela Presidência da Comissão e acredito que, dentro em breve, haverá algum esforço institucional no sentido de aproximar todas essas entidades, para que se esclareçam obscuridades atinentes ao subfinanciamento da educação e da saúde. Fiz um corte metodológico e optei por falar sobre o subfinanciamento da saúde, até por questão de afinidade temática, porquanto a minha dissertação, também, foi sobre o direito à saúde, e foi muito bem recebida. Parece que há todo um desejo de prestigiar, também, os Tribunais de Contas nesses estudos para, se for inclusive o caso, questionar perante o Supremo Tribunal Federal (STF) a constitucionalidade, por exemplo, da Emenda Constitucional 86, que, pretensamente, encerrou a “introdução do orçamento impositivo à lá Brasil”, porque são apenas poucos os artigos, mais especificamente os que estabeleceram que 1,2% das emendas parlamentares individuais serão impositivas e passou, o Congresso, a vender a emenda como um grande tento, uma grande glória, em termos de impositividade ou aderência de orçamento. No mais, gostaria de dividir com os Senhores esse tento marcado -- não deixa de ser pelo nosso Tribunal de Contas -- e agradecer o apoio da Presidência”. Em seguida, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz propôs um VOTO DE APLAUSO na direção da Dra. Elida Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que foi aprovado, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. A seguir, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer o seguinte comunicado: “Senhor Presidente gostaria de informar que estive em Brasília-DF, na reunião preparatória para mais um EDUCORP, evento que será realizado em Belém (PA), patrocinado pelos dois Tribunais de daquele Estado. Com relação à sugestão da

Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, no sentido de trazer da Procuradora do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Elida Graziane Pinto, a ECOSIL se sentiria muito honrada de recebê-la. Vou determinar a Secretária da ECOSIL para entrar em contato com Vossa Excelência para verificar a questão de agenda." No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente gostaria de cumprimentar à Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pela sua participação na Audiência Pública, que, com certeza, esteve levando o brilho do seu talento à capital federal. Mas, Senhor Presidente gostaria de registrar que é com muita alegria que nós percebemos que ações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba repercutem para além do momento em que são tomadas. Quando este Tribunal resolveu e decidiu, sob a coordenação de Vossa Excelência inclusive, quando Ouvidor, acompanhar, de forma concomitante, o cumprimento da Lei da Transparência e da Lei de Acesso à Informação no nosso Estado naquele instante já vislumbrávamos que os efeitos seriam muito positivos, a medida em que o Tribunal estaria alertando, de forma preventiva, didática, os gestores conclamando-os a observar a Lei. Lembro que na primeira apresentação, quando Vossa Excelência expôs, em slides, o mapa da Paraíba, o quadro era extremamente negro, sombrio. Se não me falha a memória apenas quatro municípios cumpriam e de forma parcial, os requisitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência. A partir desta ação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, diria que uma ação profilática, é que nós avançamos e os municípios procuraram fazer o dever de casa. No último levantamento da Controladoria Geral da União (CGU), a Paraíba já apareceu muito bem. Dos todos os municípios e a média dos Municípios da Paraíba foi a terceira melhor média do Brasil, perdendo apenas para o Rio Grande do Sul e Santa Catarina, isso fruto da ação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Então, gostaria de deixar registrado que são ações como essas que tem repercussões futuras, como por exemplo, a questão previdenciária. A ação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no sentido de exigir o cumprimento da Lei, no que diz respeito a obrigação de recolher a previdência é que tem colocado o Estado da Paraíba no mais alto nível, no que diz respeito a recolhimentos. Isso foi objeto de uma reunião que participei, onde estava presente o então Ministro da Previdência e Assistência Social, onde fez um elogio público ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba por essa medida. Então gostaria de cumprimentar Vossa Excelência o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, porque aquele trabalho feito na Ouvidoria continua a repercutir e que nós possamos continuar avançando no que diz respeito ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência facultando ao cidadão o direito de acompanhar passo a passo a gestão pública." Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte comentário: "Senhor Presidente, sei que Vossa Excelência está transitóriamente na Presidência desta Corte, mas um fato lamentável está acontecendo. O SAGRES está quase sepultado. Não há justificativa que seja aceita para o que está ocorrendo com o SAGRES. Uma conquista desta Casa fantástica que, infelizmente, quase no final do primeiro quadrimestre, não há nenhuma informação atualizada no SAGRES. Qual é a desculpa? Espero, Senhor Presidente, que Vossa Excelência, nessa passagem rápida, cobre uma ação de quem possa reintroduzir o SAGRES, já que ele está à beira da sepultura." Na oportunidade, o Presidente convocou o ACP Ed Wilson Fernandes de Santana (Chefe da ASTEC), para usar da tribuna e prestar os devidos esclarecimentos no tocante à atualização do SAGRES, ocasião em que foi feito o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, com relação à atualização do SAGRES, há cerca de quinze dias, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho já havia pontuado essa situação e o Presidente havia determinado que a ASTEC agilizasse. Expliquei ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho o que havia acontecido e o SAGRES, hoje, está com a carga do mês de fevereiro de 2016, que é a carga mais atual. O balancete do mês de março de 2016 foi dado entrada no final do mês de abril e o Tribunal tem até o dia 10 de maio para disponibilizar. O balancete do mês de fevereiro está dado carga e se encontra disponível, tanto no SAGRES interno como no on line. O balancete do mês de março é entregue até o final de abril e tem até o dia 10 de maio para dar carga. A informação acerca da folha de pagamento do Estado da Paraíba ainda não foi encaminhada ao Tribunal, em virtude de uma Resolução aprovada no final do ano, para que venha mais detalhada, via Portal do Gestor. A Secretária de Administração, em decorrência dessa modificação, solicitou uma prorrogação do prazo para a entrega da folha, tendo a Presidência do Tribunal deferido, para que seja entregue conjuntamente com a folha de abril, que será entregue no final do mês

de maio". Após o pronunciamento do Chefe da ASTEC, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana disse que se dava por satisfeito com as informações prestadas. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, determinou que fosse feito um acompanhamento, com relação às folhas de pessoal dos municípios paraibanos. Na fase de Assuntos Administrativos, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres Pontes submeteu à consideração do Tribunal Pleno, requerimento de sua autoria, que foi aprovado por unanimidade, no sentido de autorizar o gozo de 15 (quinze) dias de suas férias, para gozo no período de 25 de abril a 09 de maio de 2016. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à PAUTA DE JULGAMENTO anunciando dentre os Processos remanescentes de sessões anteriores: Por Pedido de Vista - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos, o PROCESSO TC-04275/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de BREJO DOS SANTOS, Sr. Luiz Vieira de Almeida, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do Sr. Luiz Vieira de Almeida, Prefeito do Município de Brejo dos Santos, relativa ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgue irregulares as contas de gestão do referido gestor, na qualidade de ordenador de despesa; 3- aplique multa pessoal ao Sr. Luiz Vieira de Almeida, no valor de R\$ 8.815,42, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- represente a Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que após tecer comentários acerca dos motivos que o levou a pedir vista do processo, votou acompanhando o entendimento do Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa, também, acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado, por unanimidade. PROCESSO TC-04469/14 – Consulta formulada pelo Sr. Francisco Antônio de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO, acerca da competência para iniciativa da lei que prevê a revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal e dos subsídios dos Vereadores, bem como a possibilidade de haver revisão geral dos subsídios dos Vereadores, na própria legislatura vigente. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento da consulta formulada pelo Senhor Francisco Antônio de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco, e respondê-la nos seguintes termos: 1- A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal só pode ser alterada por lei específica, que respeite a competência de iniciativa (art. 37, X), devendo haver prévia dotação orçamentária (art. 169, § 1º, I) e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, § 1º, II), em caso de reajuste ou revisão geral anual; 2- A iniciativa da lei que altera a remuneração dos servidores da Câmara Municipal é da Mesa da Diretora da Câmara, em qualquer caso (revisão geral anual ou reajuste); 3- O índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal será fixada em lei específica, cuja competência é da Mesa Diretora, devendo haver edição de nova lei sempre que existir alteração na remuneração, pois a lei que previu a revisão geral anual não é autoaplicável; 4- A fixação do subsídio dos Vereadores prescinde de lei, devendo ser estabelecido em ato normativo próprio, conforme disposição da Lei Orgânica Municipal, numa legislatura para vigorar na subsequente, em respeito ao princípio da anterioridade, conforme art. 29, VI, CF; 5- É possível a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores na própria legislatura, desde que haja previsão dessa atualização no ato normativo que fixou o valor dos subsídios (editado na legislatura anterior) e tal recomposição se der através de índice oficial de inflação, apenas para preservar o poder aquisitivo da moeda, não se admitindo ganho real, respeitando-se o interstício mínimo de um ano. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao



Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que após tecer comentários acerca dos motivos que o levou a pedir vista do processo, votou acompanhando o entendimento do Relator. Após amplo debate acerca da matéria, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos para a sessão ordinária do dia 11/05/2016. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservou seu voto para a data de retorno dos autos. Prosseguindo com a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, promovendo as inversões da pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciou o PROCESSO TC-04625/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de ALAGOINHA, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, bem como do gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS), Sr. José Gaudêncio Torquato Pinto, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação quanto às contas da Prefeita Municipal de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, relativas ao exercício de 2013; 2- Declarar o atendimento parcial aos preceitos fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão da Prefeita do Município de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, relativas ao exercício de 2013; 4- Aplicar multa à Prefeita Municipal, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, no valor de R\$ 3.000,00, correspondente a 67,49 URF/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Julgar regulares as contas de gestão do gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS), Sr. José Gaudêncio Torquato Pinto, relativas ao exercício de 2013; 6- Recomendar à Prefeitura Municipal de Alagoinha e à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04692/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de PAULISTA, Sr. Severino Pereira Dantas, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-055/2015 e no Acórdão APL-TC-285/2015, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os efeitos de: 1) retificar o item “2” do Acórdão APL TC nº 285/2015, reduzindo o valor da imputação de débito relativo às disponibilidades não comprovadas de R\$ 412.816,06 para R\$ 251.255,89, equivalentes a 6.068,98 UFR-PB, em razão da comprovação parcial observada na análise do presente recurso; 2) retificar o valor das despesas não lícitas, reduzindo o montante dessa irregularidade de R\$ 1.192.835,78 para R\$ 718.856,59, face à comprovação parcial após a análise deste Recurso; 3) manter as demais decisões contidas no Acórdão APL TC nº 285/2015 e Parecer PPL TC nº 55/2015. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02590/12 – Recurso de Revisão interposto pela ex-Presidente da Câmara Municipal de MOGEIRO, Sra. Maria Inês de Andrade Alves, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00635/13, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam tomar conhecimento do recurso de revisão, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1- Desconstituir a imputação de débito no montante de R\$ 20.616,91, respeitante ao registro de dispêndios com recolhimentos previdenciários sem comprovação, e, como consequência, eliminar a fixação de prazo para o recolhimento da importância; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas da antiga ordenadora de despesas

da Câmara Municipal de Mogeiro/PB, Sra. Maria Inês de Andrade Alves, relativas ao exercício financeiro de 2011; 3- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4- Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas, para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05015/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CARAÚBAS, Sr. Severino Virgínio da Silva, bem como da ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria das Graças Queiroz, relativas ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo Saraiva de Souza. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que os integrantes deste egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela ex-Prefeita Municipal de Caraúbas, Senhor Severino Virgínio da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerado o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão do exercício, sob a responsabilidade do Senhor Severino Virgínio da Silva; 3- Julguem regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas, sob a responsabilidade da Senhora Maria das Graças Queiroz; 4- Representem à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 5- Recomendem à Administração Municipal de Caraúbas, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, buscando atender com zelo ao que dispõe a Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 141/2012, Normas e Princípios Fundamentais de Contabilidade e atos normativos desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04508/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de PILÓEZINHOS, Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0031/15 e no Acórdão APL-TC-0149/15, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Elaine Maria Gonçalves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o débito imputado ao gestor para R\$ 38.913,03, o equivalente a 966,07 URF/PB, sendo: R\$ 17.562,76 (436,02 UFR/PB), concernentes a despesas extraordinárias não comprovadas; R\$ 14.865,28 (369,05 UFR/PB), relacionados a despesas orçamentárias não justificadas; e R\$6.484,99 (161,00 UFR/PB) por aquisição de combustível para veículo abandonado, mantendo-se inalteradas as demais decisões consubstanciadas no Acórdão TC – APL – TC 00149/15 e no Parecer PPL – TC - 00031/15. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira solicitou ao Presidente autorização para se retirar da sessão, em razão de fatos de natureza pessoal. O Presidente autorizou e, em seguida, convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para completar o quórum regimental. Dando seguimento a pauta de julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04416/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SOSSÊGO, tendo como Presidente a Vereadora Maria Valdete de Lucena Lima, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Joagny Augusto Costa Dantas. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas decida: a) Julgar regular, com ressalvas a Prestação Anual de Contas da Sra. Maria Valdete de Lucena Lima, Presidente da Câmara Municipal de Sossego, exercício 2013; b) Declarar atendimento integral, por aquela Gestora, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c) Aplicar multa pessoal a Sra. Maria Valdete de Lucena Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Sossego, no valor de R\$ 1.000,00 (correspondente a 22,70 UFR-PB), com base no que dispõe o art. 56, II, da Lei Complementar nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a

intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; d- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Sossego no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando a repetição das falhas aqui relatadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04256/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de TENÓRIO, tendo como Presidente o Vereador Ednaldo Ananias de Oliveira, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Cícera Patrícia Gambarra Dantas. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular, com ressalvas, as Contas (Gestão Geral) do Sr. Ednaldo Ananias de Oliveira, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenório-PB, exercício financeiro de 2014; 2- Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2014; 3- Aplicar ao Sr. Ednaldo Ananias de Oliveira, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenório-PB, exercício financeiro de 2014, multa de R\$ 1.000,00, equivalente a 22,49 UFR-PB, com base no que dispõe o art. 56, II, da Lei Complementar nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 4- Recomendar à Câmara Municipal de Tenório no sentido de guardar estrita observância os termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-06144/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestora da Empresa Paraibana de Hotéis S/A – PBTUR - Hóteis S/A, Sra. RUTH Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que o Tribunal decida: 1- Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas da Empresa Paraibana de Hotéis S/A - PBTUR Hotéis S/A, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade da Diretora-Presidente Ruth Avelino Cavalcanti, em decorrência das constatações da Auditoria, acima aludidas; 2- Recomendar à atual gestão da PB-TUR Hotéis S/A, no sentido de conferir estrita observância às normas de natureza financeira e contábil, especialmente àquelas consubstanciadas na Lei 8666/93, bem como a regularização trabalhista dos empregados que estão prestando serviços no Hotel Bruxaxá. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05315/13 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ALHANDRA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Manoel Ferreira Braga, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, para completar o quórum regimental, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas do Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores de Alhandra, Senhor Manoel Ferreira Braga, relativas ao exercício de 2012, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00, equivalente a 89,99 UFR-PB, em virtude de infrações à Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Princípios e Normas de Contabilidade, bem como a Resolução Normativa RN TC 07/09, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Representar à Receita Federal do Brasil, bem como ao Instituto de Previdência Social do

Município de ALHANDRA – IPEMAD, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 5- Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, no sentido de que atenda às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04137/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de TRIUNFO, tendo como Presidente o Vereador Alberto Cândido de Sousa, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do Vereador Alberto Cândido de Sousa, relativa ao exercício de 2014; 2- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Enviar recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Triunfo/PB, Sr. Joaquim Júnior Gonçalves Feitosa, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 4- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de Triunfo/PB relativas ao exercício financeiro de 2014. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04596/14 – Embargos de Declaração interposto pelo Prefeito do Município de NATUBA, Sr. José Lins da Silva Filho, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0012/2016 e no Acórdão APL-TC-0046/2016, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento e rejeição dos embargos de declaração em referência, mantendo-se, na íntegra, as decisões embargadas. RELATOR: Acompanhando o parecer oral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, votou no sentido do Tribunal conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo-se, in totum, as decisões embargadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:18h, abrindo audiência pública, para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de 13 à 19 de abril de 2016, distribuiu, por vinculação, 07 (sete) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 101 (cento e um) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de abril de 2016.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2655 - 19/05/2016 - 1ª Câmara

Processo: [07743/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06504/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão



Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: Viga Engenharia Eireli, Na Pessoa de Seu Rep. Legal, Sr. Maxwell Brian Soares de Lacerda., Interessado(a); Jailson Batista dos Santos, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06510/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa, Interessado(a); Rene Mendes Araujo, Interessado(a); Carmelita Estevão Ventura Sousa, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01066/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [01055/97](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1997

Interessados: Ruth Avelino Cavalcanti, Gestor(a); Cléa Cordeiro Rodrigues, Ex-Gestor(a); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão da 1ª Câmara realizada nesta data, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o teor da decisão consubstanciada através do Acórdão AC1 TC 0328/2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01082/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [16389/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Claudio Gervasio Furtado Neto, Gestor(a); Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Eunice Maria da Silva Gouveia., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Eunice da Silva, matrícula Nº E19030, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 54.

Ato: Acórdão AC1-TC 01087/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [09358/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Girley Jales Leão, Gestor(a); Maria dos A. Neta, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria dos Anjos Neta, matrícula Nº 11101-05, Professora Polivalente da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 05.

Ato: Acórdão AC1-TC 01089/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [14167/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Girley Jales Leão, Gestor(a); Maria Adalzirfran Braga de Lira, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Adalzirfran Braga de Lira, matrícula Nº 510-1, Telefonista da Secretaria Municipal de Administração, à fl. 33.

Ato: Acórdão AC1-TC 01091/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [14297/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Corina Maria de Oliveira Dantas, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Corina Maria de Oliveira Dantas, matrícula Nº 38, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 01093/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [00451/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a); Maria de Fatima Alves Lourenco, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Alves Lourenço, matrícula Nº 211, Merendeira da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 22.

Ato: Acórdão AC1-TC 01099/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [01860/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Jorge Coutinho Guerra, Gestor(a); Maria de Fatima Araujo da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Araújo da Silva, à fl. 32, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 52.341, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2811 - 17/05/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05344/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Maria Gorete da Silva, Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2811 - 17/05/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05542/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Djalma Marques da Costa Júnior, Ex-Gestor(a); Alexandre Bento de Farias, Contador(a); Davidson Lopes Souza de Brito, Advogado(a).



Citação para Defesa por Edital

Processo: [16648/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citados: José Corsino Peixoto Neto, Procurador(a); Jaco Moreira Maciel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16648/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13158/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15894/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citados: Manoel Batista Chaves Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00858/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02212/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10368/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: ROBERTA BATISTA ABATH, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16625/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: ROBERTA BATISTA ABATH, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

de Manaíra/PB

Data do Certame: 10/05/2016 às 16:00

Local do Certame: Sala da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 63.263,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [21625/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS SOCIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 06/05/2016 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [21627/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 06/05/2016 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [23233/16](#)

Número da Licitação: 16021/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ISUMOS LABORATORIAIS, para suprir as necessidades da Secretária de Saúde desta Municipalidade

Data do Certame: 13/05/2016 às 14:00

Local do Certame: Setor de Licitação de Monteiro

Valor Estimado: R\$ 205.042,30

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [23234/16](#)

Número da Licitação: 16019/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data do Certame: 13/05/2016 às 08:30

Local do Certame: Setor de Licitação de Monteiro

Valor Estimado: R\$ 597.880,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [23249/16](#)

Número da Licitação: 00026/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros

Data do Certame: 11/05/2016 às 09:00

Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [23250/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [23251/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (PAINÉIS, BANNERS,

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaíra

Documento TCE nº: [20310/16](#)

Número da Licitação: 00019/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Tecidos destinados as Secretarias do município



SINALIZAÇÃO VISUAL, ADESIVAGEM), COM DIAGRAMAÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO PARA ATENDER A DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Data do Certame: 16/05/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [23265/16](#)

Número da Licitação: 00028/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL

Valor Estimado: R\$ 1.160.808,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [23282/16](#)

Número da Licitação: 00027/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de refeições diversas, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 09/05/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [23286/16](#)

Número da Licitação: 00028/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de confecção de placas luminosas e impressão em lonas diversas, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 09/05/2016 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [23287/16](#)

Número da Licitação: 00029/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresas especializada em serviços mecânicos, preventivos e corretivos nos veículos destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto

Documento TCE nº: [23289/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de refeições diversas, destinado a Secretaria de Saúde deste município

Data do Certame: 09/05/2016 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto

Documento TCE nº: [23290/16](#)

Número da Licitação: 00019/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresas especializada em serviços mecânicos, preventivos e corretivos nos veículos da Secretaria de Saúde

Data do Certame: 12/05/2016 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [23292/16](#)

Número da Licitação: 00020/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresas especializadas em exames radiológicos e demais exames por imagem, conforme termo de referência e anexo I que é parte integrantes deste edital.

Data do Certame: 11/05/2016 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 337.043,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [23295/16](#)

Número da Licitação: 00046/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE.

Data do Certame: 16/05/2016 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Cel. João Carneiro, 376

Valor Estimado: R\$ 550.830,10

Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [23296/16](#)

Número da Licitação: 00021/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ABSOLUTO PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC.

Data do Certame: 11/05/2016 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826

Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [23299/16](#)

Número da Licitação: 00014/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços objetivando a prestação de serviços, eventual e futura, de limpeza, revitalização de pintura, faróis, e lanternas, higienização e lubrificação dos veículos e higienização dos condicionadores de ar dps veículos (automotores e motocicletas) oficiais do Ministério Público da Paraíba.

Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [23300/16](#)

Número da Licitação: 00015/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S para uso dos agentes de Trânsito da STTP - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, no desempenho de suas atividades, conforme especificações constantes no termo de referência, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados

Data do Certame: 12/05/2016 às 14:00

Local do Certame: STTP - RUA CAZUZA BARRETO, 113 - CAMPINA GRANDE

Valor Estimado: R\$ 300.050,00

Site do Edital: <http://sttpcg.com.br/licitacoes/edital/>

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [23301/16](#)

Número da Licitação: 00015/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços Gráficos - confecção de envelopes

Data do Certame: 17/05/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [23303/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição de pastas de couro, canetas e camisetas.

Data do Certame: 16/05/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [23305/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de internet via rádio para diversos órgãos públicos do Município de Água Branca/PB.
Data do Certame: 10/05/2016 às 15:00
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 9.600,00

Jurisdiccionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [23306/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras para: Formação de Registro de preços para Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Material de consumo, para atender as necessidades da STTP (Superintendência de Transito e Transportes Públicos).
Data do Certame: 16/05/2016 às 14:00
Local do Certame: STTP - RUA CAZUZA BARRETO, 113 - CAMPINA GRANDE
Observações: Formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras para: Formação de Registro de preços para Contratação de Pessoa Jurídica para fornecime
Site do Edital: <http://sttpcg.com.br/licitacoes/edital/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [23307/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material odontológico para atender a Secretaria de Saúde do Município de Manaira/PB
Data do Certame: 10/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 106.722,05

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [23308/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material penso e medicamentos injetáveis para atender a Secretaria de Saúde do Município de Manaira/PB
Data do Certame: 10/05/2016 às 10:30
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 273.194,60

Jurisdiccionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [23310/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS FORNECIMENTO REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA STTP (SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS).
Data do Certame: 16/05/2016 às 15:00
Local do Certame: STTP - RUA CAZUZA BARRETO, 113 - CAMPINA GRANDE
Site do Edital: <http://sttpcg.com.br/licitacoes/edital/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [23312/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos para a farmácia básica e medicamentos controlados, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Manaira/PB
Data do Certame: 10/05/2016 às 13:30
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 618.203,18

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [23313/16](#)
Número da Licitação: 16013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FATURAMENTO, DIGITAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSMISSÃO E MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS, DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 11/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 53.600,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: [23319/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de obra de engenharia para Reforma e Adequação da Maternidade MARIA DO CARMO BORGES -UBS TIPO I no Município de Pilar - PB
Data do Certame: 13/05/2016 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura Pilar
Valor Estimado: R\$ 449.999,20

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Documento TCE nº: [23321/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de arquibancada, ampliação do vestiário e melhorias da iluminação no Estádio João Lins Viera – O VIEIRÃO, esclarecimento e cópia do edital, na Prefeitura e
Data do Certame: 20/05/2016 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura Pilar
Valor Estimado: R\$ 646.093,32

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [23338/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura de Nazarezinho-PB
Data do Certame: 10/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal
Site do Edital: <http://www.nazarezinho.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [23339/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus e acessórios destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Nazarezinho/PB
Data do Certame: 10/05/2016 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal
Site do Edital: <http://www.nazarezinho.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [23352/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição gradual de Pneus e Acessórios para a Frota de Máquinas e Veículos do Município de Santa Cruz/PB
Data do Certame: 12/05/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P
Valor Estimado: R\$ 260.033,20
Observações: Demais informações na Sala da CPL, situ à Rua Prof. Nestor A. de Oliveira, S/N-Centro-Santa Cruz/PB, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 12:0

**Site do Edital:**

<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00008201611/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [23353/16](#)

Número da Licitação: 00009/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Gradual de Materiais de Escritório e Papelaria para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais de Santa Cruz/PB

Data do Certame: 12/05/2016 às 10:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P

Valor Estimado: R\$ 287.092,45

Observações: Demais informações na Sala da CPL, situ à Rua Prof. Nestor A. de Oliveira, S/N-Centro-Santa Cruz/PB, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 12:0

Site do Edital:

<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00009201611/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [23354/16](#)

Número da Licitação: 00010/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Pedra Irregular de Granito para calçamento e de Meio Fio, tipo pré-moldada, para atender a demanda do Município de Santa Cruz/PB

Data do Certame: 12/05/2016 às 14:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P

Valor Estimado: R\$ 94.500,00

Observações: Demais informações na Sala da CPL, situ à Rua Prof. Nestor A. de Oliveira, S/N-Centro-Santa Cruz/PB, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 12:0

Site do Edital:

<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00010201611/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [23355/16](#)

Número da Licitação: 16016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, para suprir as necessidades da Secretária de Saúde desta Municipalidade.

Data do Certame: 13/05/2016 às 10:00

Local do Certame: Setor de Licitação de Monteiro

Observações: Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações do Fundo Municipal de Saúde, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [23355/16](#)

Número da Licitação: 16016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, para suprir as necessidades da Secretária de Saúde desta Municipalidade.

Data do Certame: 13/05/2016 às 10:00

Local do Certame: Setor de Licitação de Monteiro

Valor Estimado: R\$ 648.558,90

Observações: Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações do Fundo Municipal de Saúde, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [23356/16](#)

Número da Licitação: 00025/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviços de desinsetização, desratificação, descupunização, limpeza e barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos rasteiros e roedores, com fornecimento de todo o material, utensílios e/ou equipamentos necessários, a serem realizados, mediante solicitação, em atendimento as demandas operacionais.

Data do Certame: 10/05/2016 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura de Gado Bravo

Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [23393/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais de construção, para execução de serviços e reforma em diversos prédios públicos, reposição de calçamento em diversas ruas, construção de galerias e pontilhões e serviços e obras em creches, no Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [23395/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de transporte de estudantes do Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 12/05/2016 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [23403/16](#)

Número da Licitação: 00041/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de eletro-eletrônicos para suprir as necessidades de demanda da Chefia de Gabinete.

Data do Certame: 17/05/2016 às 08:30

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Site do Edital:

http://cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [23418/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192), NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB

Data do Certame: 17/05/2016 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Diamante, situada

Valor Estimado: R\$ 45.147,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [23425/16](#)

Número da Licitação: 00019/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS EM HIPERDIA E EXCEPCIONAL PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE-PB

Data do Certame: 12/05/2016 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Diamante, situada

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [23427/16](#)

Número da Licitação: 00042/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA RECARGA DE CARTUCHO E TONER

Data do Certame: 13/05/2016 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: [23452/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual contratação de empresa especializada em serviços de moldagem, confecção e adaptação de Próteses Dentárias.
Data do Certame: 12/05/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [23474/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente destinados aos Programas de Saúde da Família (PSF) de Diamante - PB, com recursos do Ministério da Saúde, Proposta Nº 10382.118000/1140-02
Data do Certame: 17/05/2016 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Diamante, situada

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [23477/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar e atender ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE no Município de Queimadas – PB
Data do Certame: 31/05/2016 às 09:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 557.337,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas
Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [23485/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo de comércio, para fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios e materiais de consumo para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, vinculado à Secretaria de Assistência Social, até o final do exercício de 2016.
Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [23486/16](#)

Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXCETO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ARARUNA/PB.
Data do Certame: 11/05/2016 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 182.593,36
Observações: O CERTAME SERÁ REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR MOREIRA 21 CENTRO ARARUNA/PB.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/02/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [06769/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de serviços para Liberação de sinal via rádio de provedor da internet e manutenção dos equipamentos junto ao mesmo provedor da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/03/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [09063/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de hortifrutigranjeiros, carnes e pousas de frutas, destinados à merenda escolar e demais atividades dos programas e secretarias do município de Santa Terezinha - PB e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/03/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [09064/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de pneus, e demais acessórios para veículos das diversas secretarias do município e dos fundos municipais de saúde e assistência social de Santa Terezinha/PB.